

Manual do Segurado
Seguro Acidentes Pessoais Premiado

1. Definições

1.1 Estipulante

É a pessoa jurídica representada pelo Banco Itaucard S.A cadastrado sob o CNPJ nº 17.192.451/0001-70, que por conta do Segurado, contrata junto a Seguradora a apólice do seguro de Acidentes Pessoais Coletivo.

1.2 Seguradora

É a empresa legalmente autorizada, que recebe o prêmio e assume o risco de pagar uma indenização em caso de sinistro.

1.3 Segurado Titular

É toda pessoa física titular de cartão de crédito administrado ou processado pelo Estipulante, com limite de idade até 70 anos completos na data da inclusão na apólice.

Além do próprio titular, poderá fazer parte do seguro o seu cônjuge na opção Casal.

1.4 Cônjuge

e

É aquele(a) legalmente casado(a), ou o companheiro(a) de pessoa solteiro(a), separado(a) judicialmente, divorciado(a) ou viúvo(a), que com ele(a) viva há mais de cinco anos, ou dele(a) tenha prole; FORA DESSAS HIPÓTESES, EVENTUAL INDENIZAÇÃO SOMENTE SERÁ PAGA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.

1.5 Beneficiários

São as pessoas indicadas pelo Segurado para, no caso de seu falecimento, receber a indenização. Na falta de beneficiário nomeado, a indenização será paga ao seu cônjuge, e, na sua falta, aos seus filhos em partes iguais, e, na sua falta aos seus ascendentes em partes iguais, e, na sua falta, aos seus irmãos em partes iguais. É facultado ao Segurado alterar seus beneficiários a qualquer tempo.

Se contratada a opção casal, o beneficiário do cônjuge será o titular do seguro com 100% do capital segurado.

1.6 Seguro

É um seguro de acidentes pessoais que garante a indenização em caso de morte acidental do segurado.

1.7 Acidente Pessoal

É o acontecimento com data e hora caracterizadas, exclusiva e diretamente externo ao Segurado, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte do Segurado.

1.7.1 Incluem-se ainda no conceito de acidente as lesões decorrentes de:

- a) ação da temperatura ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- b) escapamento accidental de gases e vapores;
- c) sequestro e tentativas de sequestros;
- d) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

1.7.2 Não se inclui no conceito de acidente:

- a) doença (inclusive a profissional e a decorrente de contaminação radioativa ou de exposição a qualquer tipo de radiação) qualquer que seja sua causa, mesmo que provocada, desencadeada ou agravada, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- b) complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos e cirúrgicos, decorrências de tratamentos ou exames clínicos, cirúrgicos e medicamentosos, salvo quando necessários em razão direta de acidente coberto.

1.8 Capital Segurado

É o valor máximo de indenização especificado no Certificado Individual de Seguro a ser pago para cada uma das coberturas vigentes na data do evento. Considera-se data do evento o dia da morte por acidente.

1.9 Condições Gerais

É o documento que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como define as características gerais do Seguro.

1.10 Prêmio

É o valor pago mensalmente pelo Segurado ao Estipulante para ter direito às coberturas do Seguro.

1.11 Certificado

É o documento que indica cláusulas específicas do Seguro e integra estas Condições.

1.12 Assistência Funeral

É um conjunto de serviços de Assistência 24 horas, que compreendem traslado, funeral, sepultamento ou cremação em caso de morte do segurado.

2. Recebimento do Seguro

O Segurado, ou o seu Beneficiário receberá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a entrega de todos os documentos solicitados em boa ordem à Seguradora e comprovada a cobertura do sinistro, o pagamento da respectiva indenização através de depósito em conta-corrente. Inexistindo conta-corrente, a Seguradora emitirá, conforme o caso, cheque nominal ao Segurado ou ao Beneficiário, que ficará a disposição dos mesmos na Seguradora.

3. Coberturas do Seguro

3.1 Cobertura de Morte por Acidente

A Seguradora pagará indenização ao beneficiário, caso ocorra o falecimento do Segurado em decorrência de acidente pessoal.

Se contratada opção casal, esta cobertura será estendida ao cônjuge do titular.

3.2 Assistência Funeral

Garante a prestação de um conjunto de serviços de Assistência 24 horas em caso de Morte do Segurado. As despesas com a prestação do serviço estão limitadas ao Capital Segurado indicado no Certificado Individual do Seguro de Acidentes Pessoais Premiado. Se contratada a opção casal, este serviço será estendido ao cônjuge.

O SEGURADO ESTÁ CIENTE DE QUE NÃO SERÃO EFETUADOS REEMBOLSOS DE DESPESAS COM FUNERAL.

3.2.1 Atendimento

Na ocorrência do óbito o Estipulante ou a família deverá acionar o Serviço de Assistência, quando serão tomadas todas as providências para o funeral.

3.2.2 Traslado

Em todo o território nacional, garante o transporte, através do meio mais adequado, em uma mortuária apropriada, do corpo do Segurado ou outro participante do seguro do local onde ocorreu o óbito até o local de domicílio do Segurado ou local de sepultamento. Caso seja indispensável e exista a necessidade legal de um membro da família para liberação do corpo, será providenciada 1 (uma) passagem ida e volta classe econômica e despesas de hospedagem (padrão 3 estrelas).

3.2.3 Funeral

O funeral será providenciado através de uma funerária local, e serão fornecidos os seguintes itens:

- urna de madeira maciça, luxo, moldura, seis ou oito alças, forrada com perlon ou façônê, travesseiro solto, acolchoada e acabamento externo em verniz alto brilho;
- duas coroas de flores;
- ornamentação de luxo e urna;
- manta mortuária e véu;
- carro fúnebre;
- registro em cartório;
- livro de presença;
- jogo de paramento e velas;
- taxa da capela.

3.2.4 Sepultamento

O sepultamento ocorrerá em jazigo da família, ou não havendo, em jazigo a ser locado pelo período de até 3 (três) anos, na cidade brasileira indicada pela família do Segurado falecido, ou caso seja comprovadamente inviável, na cidade mais próxima pela mesma indicada.

3.2.5 Cremação

A cremação será realizada na forma e condições estabelecidas na legislação vigente, com traslado da cidade onde ocorrer o óbito para a cidade mais próxima onde existir o serviço de cremação e o retorno das cinzas aos familiares.

3.3 Carência

O serviço de assistência funeral tem um período de carência de 30 (trinta) dias, a contar da data do pagamento do primeiro prêmio na fatura extra ou do primeiro pagamento mensal do prêmio na respectiva fatura do titular do cartão de crédito, aplicável somente em caso de morte natural.

4. Riscos Excluídos

4.1 Morte por Acidente, decorrentes de:

- uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que em testes e experiências de transportes de armas ou de projéteis nucleares; de explosões nucleares;
- atos ou operações de guerra, guerrilha, revolução, ou qualquer outra perturbação de ordem pública e suas consequências;
- eventos relacionados a acidentes ocorridos ou doenças contraídas e diagnosticadas anteriormente ao início de vigência deste seguro;
- qualquer tipo de hérnia e suas consequências; parto ou aborto e suas consequências; perturbações e intoxicações alimentares; suicídio ou tentativa; intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;
- quaisquer alterações mentais, inclusive as consequências do uso de álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
- furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- ato notoriamente perigoso e desnecessário em face das circunstâncias;
- prática de atos ilícitos ou contrários à Lei, inclusive a direção de veículos automotores e aeronaves sem a devida habilitação legal;
- choque anafilático e suas consequências.

5. Direito a Indenização

5.1 A indenização será devida se o prêmio mensal houver sido pago até a data limite prevista na respectiva fatura do cartão de crédito do Segurado.

5.1.1 Se a ocorrência do evento se der dentro do prazo para pagamento do prêmio mensal, o direito à indenização não será prejudicado se o prêmio for pago até o vencimento.

5.1.2 No caso de pagamento em atraso do prêmio mensal, a indenização dependerá de prova de que, antes da ocorrência do evento, foi pago o prêmio correspondente ao período da cobertura em que se deu a ocorrência do evento.

5.2 No caso de falecimento do cônjuge a indenização será paga ao titular do seguro.

6. Âmbito Territorial da Cobertura

O âmbito territorial da cobertura é no Brasil e no exterior, exceto para a Garantia de Assistência Funeral quando serão prestados os serviços somente em Território Nacional.

7. Quantidade de Seguro

7.1 O Segurado poderá adquirir mais de um Seguro, desde que a soma não ultrapasse os limites estabelecidos pela Seguradora. Nos casos em que o Segurado possuir mais de um seguro, a soma das coberturas será considerada somente para efeito de sinistros dos eventos cobertos.

7.2 O Segurado titular do cartão poderá solicitar a alteração do valor do plano até a idade limite de adesão ao Seguro, isto é, 69 (sessenta e nove) anos completos. A alteração do valor do plano estará sujeita à aprovação prévia a exclusivo critério da Seguradora e vigorará a partir do primeiro pagamento mensal da fatura constando o novo valor do prêmio.

8. Atualização dos Capitais Segurados

Os capitais segurados serão atualizados anualmente, por ocasião do aniversário do certificado, pela aplicação do percentual de variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado com 2 (dois) meses de antecedência, arredondando-se os referidos capitais segurados para a dezena de milhar superior. Na hipótese de extinção do IGPM, este será substituído pelo que vier a ser acordado entre o Estipulante e a Seguradora.

9. Preço do Seguro

O preço do Seguro está indicado no Certificado Individual.

9.1 O preço do Seguro é obtido através da multiplicação da taxa de cada garantia pelo respectivo Capital Segurado.

9.2 As taxas do Seguro são calculadas em função dos seguintes fatores:

- garantias do Seguro;
- participantes do Seguro.

9.3 As taxas são baseadas na experiência estatística, podendo sofrer alterações no mês de aniversário da apólice, de acordo com o recálculo da taxa média atual do Grupo de Segurado.

10. Pagamento do Seguro

10.1 O Segurado pagará os prêmios por fatura mensal do cartão de crédito no qual esteja debitado o valor do respectivo Seguro e o Estipulante repassará o valor à Seguradora. Caso o Segurado faça o pagamento mínimo da fatura, tal pagamento será destinado primeiramente para a liquidação do prêmio do Seguro.

10.2 O Seguro será cancelado automaticamente, independentemente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial nos seguintes casos:

- atraso no pagamento do prêmio por período superior a 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da última parcela não paga;
- solicitação do titular do cartão ao Estipulante;
- falecimento do Segurado;
- cancelamento do cartão do titular por iniciativa deste ou do Estipulante, nos termos previstos no “Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Administração e Processamento dos Cartões do Sistema Banco Itaucard”, celebrado entre o Estipulante e o Segurado.

10.3 Caso a data do vencimento da fatura do cartão de crédito, onde consta o prêmio do Seguro, ocorra em feriado bancário ou fim de semana, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11. Vigência do Seguro

A vigência do Seguro terá início a partir da zero hora do dia subsequente ao primeiro pagamento do Prêmio feito por fatura extra ou pela fatura mensal do cartão e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de adesão mencionada nesta cláusula.

12. Desistência do Seguro

O Segurado poderá desistir deste Contrato no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do pagamento do primeiro prêmio. O Estipulante devolverá o valor pago através de crédito na fatura mensal do cartão de crédito no qual esteja debitado o Seguro.

13. Renovação do Seguro

O Seguro será renovado automaticamente após 12 (doze) meses a contar da data da respectiva contratação, salvo manifestação contrária da Seguradora e do Estipulante, por

escrito, ou do Segurado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do respectivo período de vigência do Seguro. A automaticidade não se aplica aos seguros com prazos inferiores a 1 (um) ano.

14. Opção Casal

Se contratada a opção casal, e ocorrer o falecimento do cônjuge, o segurado titular deverá entrar em contato com o Estipulante e solicitar sua transferência para o plano individual.

15. Comprovação do Sinistro

15.1 Após a comunicação, por telefone, ao Serviço de Atendimento a Clientes do cartão de crédito do titular, o Beneficiário receberá o formulário "Aviso de Sinistro", que deverá ser devolvido à Seguradora, com os seguintes documentos, em boa ordem, respectivamente:

a) No caso de morte, deverão ser apresentados os seguintes documentos do Segurado:

- Cédula de Identidade e CPF ;
- Certidão de Óbito com selo original de autenticidade;
- Laudo de Necrópsia do Instituto Médico Legal, no caso de morte por acidente;
- Boletim de Ocorrência Policial, no caso de morte por acidente;
- Carteira Nacional de Habilitação, no caso de acidente automobilístico, se o Segurado era o motorista envolvido.

15.2 Em caso de dúvida, a Seguradora poderá exigir outros documentos para análise, além dos contratualmente previstos.

16. Tolerância

Qualquer decisão excepcional tomada entre o Segurado e a Seguradora não alterará o presente Contrato para decisões futuras.

17. Foro

Para promover qualquer ação fica eleito o Foro da cidade do domicílio do Segurado.

Seguradora: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

CNPJ: 02.102.498/0001-29. **Código SUSEP:** 0635-1.

Processo SUSEP: 15414.100723/2002-93.

Corretor: Marcep Corretagem de Seguros S.A. **CNPJ** 43.644.285/0001-06

Código Susep: 00000.10.050525-1

Estipulante: Banco Itaucard S.A. **CNPJ:** 17.192.451/0001-70